



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Leopoldo, 22 de dezembro de 2022

ASSUNTO: Resposta aos Embargos de Declaração propostos pelo Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE no Chamamento Pública nº 05/2022.

Os embargos de declaração propostos pelo Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e extensão para o desenvolvimento humano - IBSAÚDE visam sanar eventuais omissões/contradições na decisão que acatou parcialmente o recurso interposto pelo próprio instituto, contra o resultado da análise dos planos de trabalho no Chamamento Público 05/2022. O fundamento jurídico utilizado foi a aplicação subsidiária do direito processual civil no âmbito administrativo, forte nos art. 15 e 1022 do CPC. A decisão quanto aos planos de trabalho foi publicada em 07 de dezembro. O prazo de recurso expirou em 16 de dezembro. A sessão de abertura dos envelopes 3 - Proposta Financeira, inicialmente aprazada para 19/12, ocorreu em 20/12, para viabilizar a análise e resposta de recurso tempestivamente interposto pelo IBSAÚDE. Os embargos declaratórios foram recebidos no e-mail da Comissão de Seleção às 09h 27min do dia 20/12/2022, portanto, 33 minutos antes do horário marcado para a sessão.

a) Admissibilidade e tempestividade

Utilizando os preceitos do CPC, art. 1022 e seguintes, os embargos de declaração são admissíveis e tempestivos, sem efeito suspensivo.

b) Mérito

A obscuridade alegada recai sobre o Critério: Apresentação do plano de mensuração da resolutividade dos serviços ofertados. A Organização Social, em seu recurso, alegou a apresentação do referido plano nas folhas 203 do Plano de Trabalho, requerendo fossem atribuídos 3,0 pontos ao IBSAÚDE.

Em resposta, a Comissão de Seleção indeferiu o recurso no tocante ao critério, indicando no item "g" da resposta ao recurso interposto que:

"O edital de seleção solicitou a APRESENTAÇÃO do plano de mensuração da resolutividade dos serviços, o que não foi identificado pela comissão de seleção no plano de trabalho da requerente".

V
G


Irresignada, a embargante solicita seja sanada a omissão/obscuridade na resposta ao recurso, referendando novamente que faz jus à pontuação total do critério.

A análise do critério pela Comissão de Seleção avaliou a efetiva apresentação de plano de mensuração de resolutividade dos serviços, com a demonstração de ferramenta capaz de avaliar de forma objetiva a resolutividade dos serviços ofertados.

Na página 203, indicada pela embargante, cita-se o título "Plano de Mensuração da Resolutividade dos Serviços", porém não há efetiva apresentação de um plano. O item é apresentado de forma subjetiva, conceitual, mas não descreve de forma objetiva as etapas de execução do plano, nem indica ou apresenta os instrumentos a serem utilizados para a mensuração da resolutividade dos serviços.

Os embargos foram conhecidos e não providos. Isto posto, mantêm-se a pontuação ao plano de trabalho atribuída.

Comissão de Chamamento Público de Seleção para a Atenção Básica


Vanessa Backes


Gisele Vieira Ramos


Cristiane Thais Gehrke Lamberty